

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 531

Altamira 19 de Abril de 2022

ANO XXIV

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Altamira

Claudomiro Gomes da Silva
Prefeito

Jorge Gonçalves de Souza
Vice-Prefeito

Silvano Fortunato da Silva
Presidente da Câmara Municipal

Ricardo de Sousa Barboza
Procurador Geral

Wagner Lopes Cruz
Chefe de Gabinete



Leia e coleione o DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, assim você estará sempre informado sobre os atos de todos os órgãos públicos no âmbito municipal.

No **DIÁRIO OFICIAL** você encontrará a publicação de Atos Normativos, Contratos, Editais, Avisos e Ineditoriais. Atos do Poder Judiciário, do Legislativo e do Ministério Público; Atos de interesses dos servidores e da Administração Pública.

Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL.

DIÁRIO OFICIAL

Órgão Oficial do Poder Executivo do Município
criado pela Lei 1.372/97 de 28/03/1997
Assessoria Municipal de Comunicação

SECRETARIADO

Apoliane Lopes Gomes
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Almir de Vasconcelos Uchoa Segundo
Secretário Municipal de Agricultura

Eliana Socorro Couto Gonçalves
Secretária Municipal de Turismo

Gustavo dos Santos Mafra
Secretário Municipal de Regulação Urbana

Antonio Ubirajara Borgea Umbuzeiro Junior
Secretário Municipal da Gestão do Meio Ambiente

Marcos José Andrade da Silva
Secretário Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania

Maxcinei Ferreira Pacheco
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Souza Dias
Secretário Municipal de Cultura

Maria das Neves Morais de Azevedo
Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social

Priscilla Ferreira Couto
Secretária Municipal de Obras, Viação e Infraestrutura

Tatiana de Souza Nascimento Galvão
Secretária Municipal de Saúde

Waldecir Aranha Maia Júnior
Secretário Municipal de Planejamento

Weber Magno Gomes de Andrade
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

Edição 531

NESTA EDIÇÃO

Pará

Capa
Nesta Edição

PÁG. 03

DECRETO Nº 1.366 (18/04/2022)

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA, AFETADAS POR DESASTRES RELACIONADOS, CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4 E CONFORME PORTARIA Nº 260/2022-MDR.

Decreto nº 1.366, de 18 de abril de 2022.

DISPÕE SOBRE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA ZONA RURAL, DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA - PA, AFETADAS POR DESASTRES RELACIONADOS, CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4 E CONFORME PORTARIA Nº 260/2022-MDR.

O Prefeito do Município de Altamira-PA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatadas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012 e Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 – Ministério do Desenvolvimento Regional, e

CONSIDERANDO que o Município de Altamira, localizado na região Sudoeste do Pará, as margens do Rio Xingu, vem sofrendo com a cheias dos rios Xingu e Iriri, devido às fortes chuvas que atingiram a região provocando ainda inundações na região ribeirinha: Boa Esperança, Ilha do Chicote, Ilha do Cajueiro, Furo do cedro Itapuama, Ilha do Porcão, Ilha da Lage, Cachoeira do Escalaço, Ilha do Tabosa, Ilha Grande, Ilha da Jabota, Cachoeira do Porcão, Cachoeira da Lage, Travessão da Firma, Ilha de Pedra, Riozinho do Anfrísio, Comunidades de Maribel, Resex do Iriri e outras da região na zona rural, devido à localização das comunidades ser na região ribeirinha do município, causando sérios danos no cotidiano dos afetados;

CONSIDERANDO que as intensas chuvas iniciaram no mês de dezembro de 2021 e se intensificaram no início do ano de 2022, com a antecipação do inverno amazônico, afetando principalmente os moradores da zona rural ribeirinha do município devido à grande extensão do rio Xingu;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e de Articulação da Cidadania, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social fez o levantamento das famílias afetadas que em sua maioria são as pessoas que residem na zona rural ribeirinha do município, identificando os seguintes danos humanos: **total de 528 famílias afetadas**,

assim sendo discriminadas: 57 famílias afetadas diretamente e outras 471 em condições de outros afetados.

CONSIDERANDO que o custo para dar assistência na área afetada é alto, devido ao acesso ser somente através de rio e a Prefeitura está dando apoio a diversas regiões na urbana onde as fortes chuvas trouxeram prejuízos, tendo que reconstruir as áreas afetadas e o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos em ações de Defesa Civil. Assim, faz-se necessário em caráter de urgência apoio financeiro dos Governos Federal e/ou Estadual para ações de respostas e restabelecimento, visando a segurança global da população;

CONSIDERANDO que o parecer 001/2022 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é **favorável** à declaração de **Situação de Emergência, classificando o Desastre como de Nível II.**

DECRETA:

Art. 1º. SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na zona rural e urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, conforme **Portaria nº. 260 de 02 de fevereiro de 2022 - MDR.**

Parágrafo Único. A situação de emergência, nos termos do Art. 5, §3º Portaria nº 260/2022-MDR, caracteriza-se em decorrência dos desastres ocorridos no município de Altamira, de natureza material e ambiental que acarretaram prejuízo econômico vez que inviabiliza o escoamento da produção agrícola e pecuária da zona rural para a cidade, engessando a economia local, assim como acarreta prejuízos sociais, vez que os danos também impossibilitam que a população da zona rural sejam atendidas com serviços públicos essenciais como saúde e transporte escolar, e a população específica ribeirinha tem seus terrenos e casas invadidos pela elevação da água, necessitando de apoio do poder público para subsistência, com moradia, alimentação, saúde e etc. De acordo com

o parecer da COMPDEC, estima-se que aproximadamente **528** famílias são atingidas direta ou indiretamente pelos desastres.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.**

Art. 7º. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira/PA, 18 de abril de 2022.

CLAUDOMIRO
GOMES DA
SILVA:24935697253

Assinado de forma digital
por CLAUDOMIRO GOMES
DA SILVA:24935697253
Dados: 2022.05.17
19:13:19 -03'00'

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

Prefeito Municipal



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA

www.altamira.pa.gov.br